

# ESTATUTOS



Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Dezembro de 1989

Alteração publicada no Diário da República nº 80  
(III Série)

de 5 de Abril de 1990

# ÍNDICE

<b>CAP. I - Denominação, Natureza, Âmbito e Sede</b>	<b>1</b>
<b>CAP. II - Objectivos e Normas de Actuação</b>	<b>1</b>
<b>CAP. III - Dos Sócios</b>	
a) Das Categorias e Admissão	5
b) Dos Direitos	6
c) Dos Deveres	6
d) Das Sanções, Demissão e Readmissão	7
<b>CAP. IV - Das Delegações e Núcleos</b>	
a) Das Delegações	8
b) Dos Núcleos	10
<b>CAP. V - Do Congresso Nacional</b>	
a) Da Constituição	11
b) Da Periodicidade e Competências	12
c) Da Convocação e Funcionamento	13
<b>CAP. VI - Do Conselho Técnico e Científico</b>	<b>14</b>
<b>CAP. VII- Dos Corpos Gerentes Nacionais</b>	<b>12</b>
a) Da Mesa do Congresso Nacional	15
b) Da Direcção Nacional	16
c) Do Conselho Fiscal	18
<b>CAP.VIII- Do Regime Financeiro</b>	<b>15</b>
<b>CAP. IX - Disposições Gerais</b>	<b>16</b>

## **CAP. I**

### **DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E SEDE**

Artº 1º - A Sociedade Portuguesa de Espeleologia, fundada em 16 de Novembro de 1948, é uma associação sem fins lucrativos, de carácter científico, cultural, educacional e ambientalista, que intervém no desenvolvimento da Espeleologia.

Artº 2º - A Sociedade tem sede nacional em Lisboa, no nº 233 da Rua Saraiva de Carvalho, e poderá criar filiais, núcleos, delegações ou secções em todo o território português, com ou sem sede própria.

Artº 3º - A Sociedade rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

## **CAP. II**

### **OBJECTIVOS E NORMAS DE ACTUAÇÃO**

Artº 4º - A Sociedade tem por fins promover o desenvolvimento da Espeleologia em todos os seus aspectos, com particular atenção para à exploração, estudo e conservação do ambiente natural subterrâneo, nomeadamente:

1º . Prospectar, inventariar e explorar os fenómenos espeleológicos;

2º . Realizar o estudo científico das grutas nos diferentes domínios tais como a investigação carsológica, física, biológica e arqueológica;

3º . Desenvolver os aspectos aplicados da Espeleologia;

4º . Promover a conservação do ambiente natural espeleológico, impedindo a delapidação e a destruição das grutas, fomentando à preservação da fauna e flora subterrâneas e a protecção dos sítios e paisagens espeleológicas e das águas subterrâneas, opondo-se à sua degradação por agentes industriais, urbanos e outros;

5º . Proporcionar a educação ambiental conducente à consciencialização da população em geral e dos espeleólogos em particular, para a necessidade de preservar o ambiente e os ecossistemas espeleológicos;

6º . Contribuir para a valorização das grutas e das regiões onde se inserem, participando no ordenamento e planeamento das regiões de interesse espeleológico e colaborando com as administrações das grutas turísticas e das áreas protegidas;

7º . Desenvolver os aspectos técnicos, desportivos, organizativos, culturais e históricos da Espeleologia.

Artº 5º - Constituem também objectivos da Sociedade a formação, apoio, orientação e organização dos espeleólogos portugueses e em particular dos seus membros, nomeadamente:

1º . Orientando-os nas actividades locais e promovendo a sua organização regional;

2º . Estabelecendo relações regulares, contribuindo para a sua formação e fornecendo-lhes apoio científico, técnico, didáctico e cultural;

3º . Promovendo a sua segurança, socorro e salvamento, desenvolvendo para isso acções próprias ou em colaboração com outros organismos oficiais ou privados com a mesma vocação.

Artº 6º - Para atingir os seus fins a Sociedade propõe-se:

1º . Organizar regularmente campanhas de prospecção e planos de exploração e estudo científico das grutas e das regiões cársticas, incluindo trabalhos de campo, laboratoriais e de gabinete;

2º . Organizar e manter actualizado o Cadastro Espeleológico Nacional;

3º . Organizar um Centro de Documentação com uma Base de Dados de interesse espeleológico geral;

4º . Elaborar relatórios, monografias e sínteses, regionais ou temáticos;

5º . Organizar e manter uma Biblioteca dedicada à Espeleologia e às ciências e técnicas afins;

6º . Organizar um Museu para recolha e exposição dos materiais que documentem os vários aspectos da Espeleologia, bem como da sua evolução científica e técnica;

7º . Organizar, nomeadamente para a Juventude, campanhas de divulgação dos aspectos técnicos, científicos e ambientais da Espeleologia, cursos e outras acções de iniciação, aperfeiçoamento ou especialização técnica e científica ou colaborar com outros organismos com idênticos objectivos;

8º . Editar publicações para divulgação dos trabalhos efectuados e dos progressos científicos e técnicos da Espeleologia;

9º . Realizar congressos, conferências, exposições, sessões cinematográficas e outras, como meio de formação cultural dos espeleólogos portugueses e da população em geral;

10º . Utilizar os meios da comunicação social para divulgar as actividades da Sociedade e a Espeleologia em geral;

11º . Cooperar com entidades nacionais, nomeadamente institutos de investigação, universidades, organismos de Juventude e associações espeleológicas, ambientalistas ou afins, para a prossecução dos fins da Sociedade;

12º . Estabelecer e manter contactos com a União Internacional de Espeleologia, com a Federação Espeleológica da Comunidade Europeia e com outros organismos internacionais de Espeleologia ou actividades afins, assegurando, sempre que necessário, a sua filiação ou representação nesses organismos;

13º . Recorrer aos benefícios e apoio de entidades públicas ou privadas para aperfeiçoar e financiar os projectos e actividades da Sociedade.

Artº 7º - A Sociedade conformará as suas actividades de acordo com os princípios éticos inerentes à investigação científica e à conservação do ambiente e com as regras da deontologia espeleológica comumente aceites.

Artº 8º - A Sociedade pautará a sua actuação pelas normas da isenção politico-partidária e religiosa e da independência em relação aos organismos oficiais ou privados.

### **CAP. III**

#### **DOS SÓCIOS**

##### **a) Das Categorias e Admissão**

Artº 9º - A Sociedade é constituída por sócios individuais ou colectivos, portugueses ou estrangeiros, de acordo com as seguintes categorias:

##### a) Sócios individuais

1 - Sócios efectivos, os que se propõem participar nas actividades da Sociedade.

2 - Sócios aderentes, aqueles a quem as actividades da Sociedade possam interessar, embora não desempenhem obrigatoriamente uma actividade espeleológica na Sociedade. Estão neste caso os membros das associações filiadas.

##### b) Sócios colectivos, denominados filiais.

1 - Associações espeleológicas.

2 - Secções espeleológicas de associações com fins não especificamente espeleológicos.

3 - Pessoas morais não tendo a Espeleologia como fim principal mas interessando-se pelos resultados da investigação espeleológica (institutos, museus, centros de investigação, etc.).

c) Sócios honorários, os que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade ou tenham contribuído para o desenvolvimento da Espeleologia ou actividades afins.

d) Sócios correspondentes, os que, dedicando-se à Espeleologia ou actividades conexas, façam regularmente à Sociedade comunicações que a ela interessem ou permutem com ela as suas publicações.

e) Sócios beneméritos, os que contribuem com uma cotização superior ao décuplo da normal ou tenham prestado à Sociedade avultada contribuição material.

1º - São considerados fundadores os primeiros cem sócios admitidos.

2º - Os sócios poderão pertencer cumulativamente a mais do que uma categoria, sempre que se justifique.

Artº 10º - A admissão de sócios efectivos é feita sob proposta assinada pelos interessados ou pelos seus representantes legais, competindo à Direcção Nacional a sua aprovação ou rejeição.

Artº 11º - A admissão de sócios aderentes é feita a pedido dos próprios ou por protocolo estabelecido entre a Direcção Nacional e as associações filiadas.

Artº 12º - A adesão de sócios colectivos tem lugar mediante o estabelecimento de um protocolo entre as entidades interessadas e a Direcção Nacional

Artº 13º - A admissão de sócios honorários é da competência do Congresso, sob proposta fundamentada da Direcção Nacional.

Artº 14º - A admissão de sócios correspondentes e a outorga da categoria de sócio benemérito é feita pela Direcção Nacional.

## **b) Dos Direitos**

Artº 15º - São direitos dos sócios:

1º . Participar nas actividades da Sociedade, quando efectivos;

2º . Inserir os seus trabalhos nas publicações da Sociedade, quando aprovados pelos respectivos responsáveis;

3º . Receber informações sobre as actividades da Sociedade, nomeadamente as publicações que a Direcção decida distribuir gratuitamente;

4º . Apresentar aos Corpos Gerentes quaisquer propostas que julguem de interesse para a Sociedade e a Espeleologia.

5º . Apelar para o Congresso de quaisquer deliberações dos Corpos Gerentes que os afectem directamente ou que considerem injustas.

Artº 16º - Os sócios efectivos podem, além do disposto no artigo anterior, 6 meses após a sua admissão:

1º . Tomar parte nas Assembleias Gerais de delegação, votar, eleger ou serem eleitos ou nomeados, de acordo com as normas estatutárias;

2º . Examinar, nos oito dias que antecedem a reunião da Assembleia Geral Ordinária de Delegação e os Congressos Nacionais ordinários, as contas e livros de escrituração respectivamente da Delegação a que pertencem e da Sociedade;

3º . Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia Geral da Delegação ou da Mesa do Congresso, a convocação destes, de acordo com os Estatutos.

Artº 17º - Consideram-se no uso dos direitos conferidos nos artigos anteriores os sócios que não tenham em atraso mais de um ano de pagamento de cotas e não estejam abrangidos de suspensão.

## **c) Dos Deveres**

Artº 18º - Os sócios, em função da sua categoria, devem:

1º . Cumprir os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações das Assembleias Gerais e Congressos Nacionais;

2º . Respeitar a deontologia espeleológica e desenvolver os laços de amizade e solidariedade entre si e com os espeleólogos portugueses em geral;

3º . Proteger o ambiente natural espeleológico;

4º . Colaborar na prossecução dos fins da Sociedade;

5º . Aceitar e exercer com empenho os cargos para que sejam designados;

6º . Facultar à Sociedade os achados de carácter científico e os estudos que realizem no decurso das suas actividades;

7º . Indemnizar a Sociedade dos prejuízos causados ao seu património de que forem considerados responsáveis;

8º . Pagar a jóia e a cotização estabelecidas pelo Congresso;

1 - São dispensados temporariamente do pagamento de cota, sem perda dos seus direitos, os sócios que, justificadamente não possam satisfazê-lo. Esta dispensa terminará quando cessar a causa que a originou.

2 - Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e cota.

#### **d) Das Sanções, Demissão e Readmissão**

Artº 19º - Aos sócios que tenham actuado por forma a colidir com os princípios da Sociedade poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:

a) Repreensão

b) Suspensão

c) Expulsão

Artº 20º - A Repreensão é da responsabilidade da Direcção da Delegação e a Suspensão da responsabilidade da Direcção Nacional. A Expulsão é da responsabilidade do Congresso.

único - A situação dos sócios suspensos deve ser analisada na primeira reunião do Congresso que se realize após a pronúncia da Direcção Nacional.

Artº 21º - Serão demitidos pela Direcção Nacional os sócios que:

1º . Tenham em atraso o pagamento de mais de um ano de cotas e não efectuem esse pagamento no prazo que lhes for expressamente fixado pela Direcção Nacional.

2º . O pedirem por escrito à Direcção Nacional.

Artº 22º - Os sócios demitidos nos termos do artigo anterior podem ser readmitidos a seu pedido, se assim o entender a Direcção Nacional, depois de pagarem todas as cotas em dívida até à data da demissão.

Artº 23º - Os sócios abrangidos por Expulsão nos termos dos Artº s 19º e 20º só poderão ser readmitidos em Congresso .

## **CAP. IV**

### **DAS DELEGAÇÕES E NÚCLEOS**

#### **a) Das Delegações**

Artº 24º - A estrutura base da Sociedade Portuguesa de Espeleologia são as Delegações.

Artº 25º - Constitui-se uma Delegação quando houver um conjunto de sócios, residindo ou actuando em determinado local ou região, que o solicite à Direcção Nacional e seja por esta aprovado.

único - A decisão da Direcção Nacional deve ser fundamentada na capacidade de alguns desses sócios assegurarem a constituição de uma direcção e as funções inerentes a essa estrutura. Deverá também ter em atenção a apreciação das Delegações geograficamente mais próximas.

Artº 26º - São objectivos das Delegações:

1º . Colaborar nos planos de actividades de nível regional ou nacional;

2º . Coordenar a actividade dos sócios pertencentes à sua área;

3º . Organizar a participação dos seus membros na gestão da Sociedade.

Artº 27º - Cada Delegação funcionará autonomamente devendo, no entanto, desenvolver laços de amizade e cooperação com as demais Delegações e articular a sua actividade com os projectos nacionais da Sociedade.

Artº 28º - São órgãos de cada Delegação:

a) A Assembleia Geral de Delegação;

b) A Direcção de Delegação.

Artº 29º - A Assembleia Geral de Delegação é o órgão máximo de cada Delegação e reúne ordinariamente no período que medeia entre a convocatória e a realização do Congresso e extraordinariamente sempre que a Direcção de Delegação o decida ou por solicitação expressa de pelo menos 30% dos seus membros.

Artº 30º - A convocação da Assembleia Geral de Delegação é feita pelo presidente da Direcção de Delegação, que também dirigirá os trabalhos da reunião, e deverá chegar ao conhecimento dos sócios com um mínimo de oito dias de antecedência em relação à data em que se realizar .

Artº 31º - São competências da Assembleia Geral de Delegação:

1º . Eleger a Direcção de Delegação;

2º . Eleger os representantes da Delegação na Direcção Nacional;

3º . Eleger os representantes da Delegação ao Congresso;

4º . Aprovar o projecto de actividade anual da Delegação a apresentar à Direcção Nacional;

5º . Discutir e votar as contas e relatórios de actividade elaborados pela Direcção da Delegação.

Artº 32º - A Direcção da Delegação é composta por um mínimo de três membros eleitos em Assembleia Geral de Delegação, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes vogais. Todavia, o seu número será sempre ímpar.

Artº 33º - São atribuições da Direcção de Delegação:

1º . Coordenar as actividade da Delegação;

2º . Exercer a administração corrente da Delegação;

3º . Gerir os fundos da Delegação;

4º . Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamento sob a responsabilidade da Delegação.

Artº 34º - O estatuto de Delegação da Sociedade Portuguesa de Espeleologia pode ser atribuído a uma associação espeleológica ou secção de Espeleologia de uma associação de outro tipo, desde que dela façam parte um número significativo de sócios efectivos da Sociedade e:

1º . O seu funcionamento não seja contraditório com as normas estabelecidas nos presentes Estatutos;

2º . Cumpram o disposto no Artº 27º ;

3º . Possuam ou criem órgãos que promovam a realização do disposto nos Artº s 29º a 33º , no que diz respeito à articulação com o funcionamento da Sociedade.

único: As entidades nesta situação podem manter as denominações iniciais, adquirindo nesse caso também a denominação "Delegação da Sociedade Portuguesa de Espeleologia".

## **b) Dos Núcleos**

Artº 35º - Nos locais onde o número de sócios existentes não justifique à criação de delegações, poderão esses sócios constituir grupos informais, denominados Núcleos.

único - A decisão da atribuição do estatuto de Núcleo cabe à Direcção Nacional.

Artº 36º - São objectivos dos Núcleos:

1º . Desenvolver trabalhos espeleológicos e apoiar as actividades da Sociedade na sua área;

2º . Coadjuvar a ligação entre a Sociedade e as entidades regionais;

3º . Informar sobre os factos com interesse para à Sociedade que ocorram na região.

Artº 37º - Os Núcleos podem enviar, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção Nacional, representantes seus às reuniões desta, a título consultivo.

Artº 38º - Os Núcleos enviam um representante seu às reuniões do Congresso, com direito a voto.

## **CAP. V**

### **DO CONGRESSO NACIONAL**

#### **a) Da Constituição**

Artº 39º - O Congresso Nacional é o órgão deliberativo supremo da Sociedade Portuguesa de Espeleologia e é constituído pelos seguintes elementos, com direito a voto:

a) Representantes das Delegações, em número de um por cada Delegação, eleitos em Assembleia Geral de Delegação, com direito a um voto por cada cinco sócios que constituem cada Delegação;

b) Representantes dos Núcleos, em número de um por cada Núcleo, com direito a um voto;

c) Representantes das filiais, em número de um por cada filial, com direito a um voto;

d) Representantes dos departamentos, secções, comissões e grupos de trabalho, em número de um por cada órgão, com direito a um voto;

e) Membros dos Corpos Gerentes Nacionais e Presidente do Conselho Técnico e Científico, excepto em votações relacionadas com à eleição, demissão ou apreciação dos Corpos Gerentes Nacionais.

único - Os órgãos mencionados nas a), b), c) e d) deverão indicar ao Presidente da Mesa do Congresso os seus representantes ao Congresso.

Artº 40º - Os restantes sócios, embora sem direito a voto, podem assistir, fazer intervenções e apresentar propostas.

#### **b) Da Periodicidade e Competências**

Artº 41º - O Congresso Nacional reunirá:

1º . Ordinariamente, de 1 a 31 de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do relatório, contas e pareceres dos Corpos Gerentes Nacionais.

2º . Ordinariamente, de 1 a 31 de Janeiro de cada triénio para eleição, por escrutínio secreto, dos Corpos Gerentes Nacionais.

3º . Extraordinariamente, quando requerido ao Presidente da Mesa:

a) por um ou mais Corpos Gerentes Nacionais;

b) por um mínimo de 20% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, conforme o nº 3º do Artº 17º e o Artº 18º .

Artº 42º - Compete ao Congresso Nacional deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à Sociedade, nomeadamente:

1º . Aprovar, interpretar e alterar os Estatutos;

2º . Ratificar os regulamentos internos elaborados por outros órgãos da Sociedade;

3º . Apreciar e votar os relatórios, contas e pareceres apresentados pelos Corpos Gerentes Nacionais;

4º . Eleger, em cada triénio, os Corpos Gerentes Nacionais;

5º . Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;

6º . Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção Nacional, Conselho Fiscal, Delegações, Núcleos e Filiais, ou a requerimento dos sócios;

7º . Decidir da dissolução da Sociedade.

### **c) Da Convocação e Funcionamento**

Artº 43º - A reunião do Congresso será convocada pelo Presidente da Mesa ou substituto legal, com uma antecedência mínima de um mês, por circular e, sempre que possível, anúncio publicado em dois jornais diários e aviso afixado na Sede Nacional, nas sedes das Delegações e nas outras dependências da Sociedade, por forma bem visível e mencionando-se na convocatória:

a) Local, data e horário em que terá lugar;

b) Fins a que se destina.

Artº 44º - O Congresso considera-se legalmente constituído com a presença, à hora marcada, de dois terços dos elementos com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de elementos.

Artº 45º - As deliberações são tomadas por maioria simples, excepto quando se trate de alteração dos Estatutos, para o que se exige o voto favorável de pelo menos três quartos dos sócios com direito a voto presentes na sessão.

Artº 46º - Será nula qualquer deliberação tomada em Congresso relativa a assunto que não conste da respectiva convocatória.

## **CAP. VI**

### **DO CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO**

Artº 47º - O Conselho Técnico e Científico é constituído por individualidades de reconhecido mérito em especialidades relacionadas com a Espeleologia.

Artº 48º - A qualidade de membro do Conselho Técnico e Científico é adquirida após aceitação de convite expresso da Direcção Nacional e é válida durante o mandato desta.

Artº 49º - O Conselho Técnico e Científico deverá reunir durante o Congresso para apreciação global das actividades desenvolvidas pela Sociedade durante o ano transacto.

único. Nessa reunião poderão ser emitidos pareceres ou sugestões referentes à linha geral ou a aspectos da actuação da Sociedade ou Espeleologia.

Artº 50º - O Conselho Técnico e Científico deverá eleger de entre os seus membros um Presidente, que dirige as reuniões deste órgão e o representa perante a Sociedade.

## **CAP. VII**

### **DOS CORPOS GERENTES NACIONAIS**

Artº 51º - São Corpos Gerentes Nacionais da Sociedade:

a) A Mesa do Congresso Nacional;

b) A Direcção Nacional;

c) O Conselho Fiscal.

Artº 52º - Os Corpos Gerentes Nacionais, à excepção dos representantes das Delegações na Direcção Nacional, são eleitos pelo Congresso por períodos de três anos.

1º . A eleição será feita por escrutínio secreto de listas separadas de cada um dos Corpos Gerentes, nas quais se mencionarão os cargos a ocupar pelos propostos.

2º . Os sócios podem ser reeleitos para os mesmos ou diferentes cargos, excepto se no mandato anterior tiverem faltado injustificadamente a mais de 50% das reuniões do órgão que integravam ou se este não tiver apresentado relatório da gerência ou o relatório não tiver sido aprovado em Congresso.

#### **a) Da Mesa do Congresso Nacional**

Artº . 53º - A Mesa do Congresso Nacional é composta por um Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto.

Artº 54º - Compete ao Presidente:

1º . Convocar o Congresso nos termos dos Estatutos e dirigir os seus trabalhos;

2º . Indicar, aquando da convocação do Congresso, o número de votos a atribuir a cada Delegação, de acordo com a alínea a) do Artº 39º , e confirmar os elementos indicados pelos órgãos referidos nas alíneas a) a d) do Artº 39º ;

3º . Dar posse aos Corpos Gerentes Nacionais nos oito dias subsequentes à eleição.

Artº 55º - Compete ao Secretário substituir o Presidente em caso de impedimento deste e redigir as actas das sessões.

Artº 56º - Compete ao Secretário-Adjunto promover a todo o demais expediente da Mesa.

## **b) Da Direcção Nacional**

Artº 57º - A Direcção Nacional é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Secretários, constituindo estes cinco elementos à Comissão Permanente, e pelos representantes de todas as delegações, no máximo de dois por Delegação, sendo sempre ímpar o número total.

1º . Os elementos da Comissão Permanente são eleitos trienalmente no Congresso, em lista nominal, com base num programa de actividades.

2º . Os representantes das Delegações são eleitos trienalmente pela Assembleia Geral de Delegação, antes do Congresso.

Artº 58º - A Direcção Nacional tem as seguintes atribuições:

### a) De carácter geral:

1º . Apreciar as linhas de actuação da Sociedade e a sua conformidade com os objectivos estatutários;

2º . Representar a Sociedade em juízo e fora dele;

3º . Executar as deliberações do Congresso;

### b) De carácter administrativo:

4º . Deliberar sobre o funcionamento administrativo;

5º . Deliberar sobre a forma de aplicação dos fundos da Sociedade;

6º . Admitir novos sócios;

7º . Deliberar sobre a Suspensão, Demissão e Readmissão de sócios;

8º . Deliberar sobre a criação de novas delegações, núcleos e filiais;

9º . Elaborar os relatórios e as contas a apresentar ao Congresso e ao Conselho Fiscal para parecer deste;

10º . Zelar pela guarda e conservação dos bens da Sociedade e apresentar ao Conselho Fiscal, no termo do seu mandato, o inventário desses bens;

### c) De carácter técnico e científico:

11º . Elaborar anualmente o plano nacional de actividades;

12º . Apreciar os projectos de actividade anual das delegações e assegurar a sua coordenação a nível nacional;

13º . Criar e coordenar a actividade de departamentos, secções, comissões especializadas e grupos de trabalho, necessários ao cumprimento dos programas de desenvolvimento, nomeadamente nos seguintes campos:

1. Ambiente e Conservação das Grutas;
2. Divulgação e Ensino;
3. Exploração, Prospecção, Topografia e Cadastro;
4. Equipamento;
5. Prevenção, Socorro e Medicina;
6. Carsologia, Climatologia, Arqueologia e Biologia;
7. Biblioteca, Documentação e Publicações;
8. Fotografia e Cinema;
9. Museu;

14º . Nomear ou aprovar os responsáveis das publicações da Sociedade.

Artº 59º - A Direcção Nacional reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que à Comissão Permanente considere necessário.

Artº 60º - A Comissão Permanente reunirá por iniciativa de um dos seus membros.

Artº 61º - Compete à Comissão Permanente assegurar a resolução dos assuntos correntes ou urgentes, sempre que não seja necessário ou possível reunir toda a Direcção Nacional.

único - Os actos da Comissão Permanente deverão ser ratificados na reunião de Direcção Nacional subsequente à sua tomada.

Artº 62º - Compete aos membros da Comissão Permanente:

- 1º . Ao Presidente, convocar e dirigir as reuniões da Comissão Permanente e da Direcção Nacional;
- 2º . Ao Vice-Presidente, coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- 3º . Ao Tesoureiro, administrar os fundos da Sociedade de harmonia com o deliberado pela Direcção Nacional;
- 4º . Aos Secretários, redigir as actas das sessões e organizar o serviço de Secretaria.

único. A Direcção Nacional pode cooptar membros para execução de tarefas de gestão, bem como deliberar sobre a contratação de funcionários remunerados.

### **c) Do Conselho Fiscal**

Artº 63º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artº 64º - Constituem funções do Conselho Fiscal:

1º . Fiscalizar os livros de escrituração da Sociedade, contas, documentos, cobranças das receitas e débitos e administração dos fundos;

2º . Apresentar anualmente ao Congresso o seu parecer, por escrito, sobre os relatórios e contas dos Corpos Gerentes nacionais e regionais;

3º . Confirmar os inventários dos bens da Sociedade elaborados anualmente pela Direcção Nacional e direcções das Delegações.

Artº 65º - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que um dos seus membros considere conveniente.

## **CAP. VIII**

### **DO REGIME FINANCEIRO**

Artº 66º - O quantitativo da jóia e cotas é fixado pelo Congresso Nacional.

Artº 67º - A cobrança das cotas é da responsabilidade da Direcção Nacional.

Artº 68º - Constituem fundos da Sociedade:

- a) As receitas provenientes das jóias e cotização;
- b) Subsídios e donativos das entidades oficiais ou particulares;
- c) Outros proventos resultantes de actividades da Sociedade.

Artº 69º - As Delegações têm direito anualmente a uma verba para funcionamento geral, correspondente a um mínimo de 50% do valor da cotização liquidada pelos sócios afectos a cada uma das Delegações.

Artº 70º - Os subsídios e donativos obtidos localmente junto das entidades da sua área constituem receita das respectivas Delegações, devendo no entanto pelo menos 40% ser incorporado como bens da Delegação, sob a forma de património científico, documental ou bens duradouros, e 10% reverterem para a administração geral da Sociedade.

Artº 71º - Constituem também receitas das Delegações as verbas que lhes forem atribuídas pela Direcção Nacional para cumprimento dos planos de actividade e projectos nacionais.

Artº 72º - Quer a Direcção Nacional quer as Direcções das Delegações deverão abrir contas bancárias onde depositarão os seus fundos, movimentando-os através de cheques assinados obrigatoriamente pelo Presidente e Tesoureiro respectivos.

## **CAP. IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artº 73º - Todos os Corpos Gerentes da Sociedade, nacionais ou regionais, elaborarão actas das suas reuniões, que serão exaradas em livros próprios, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas.

Artº 74º - A Sociedade obriga-se pelas assinaturas do Presidente e Tesoureiro da Direcção Nacional.

Artº 75º - As Delegações obrigam-se pelas assinaturas do Presidente e Tesoureiro da Direcção de Delegação.

Artº 76º - O ano social é o ano civil.

Artº 77º - A dissolução da Sociedade só poderá efectuar -se por deliberação do Congresso Nacional, convocado exclusivamente para esse fim.

1º . Para este efeito todos os sócios da Sociedade têm direito a voto.

2º . A dissolução só terá lugar se for aprovada por três quartos do número de sócios da Sociedade.

3º . Em caso de dissolução da Sociedade, o Congresso decidirá sobre o destino a dar aos bens e fundos e nomeará, para dar cumprimento à sua resolução, uma Comissão Liquidatária.

4º . Em caso de extinção das Delegações, o património destas fica à guarda da Direcção Nacional.

Artº 78º - Os presentes Estatutos entram em vigor após aprovação pela Sociedade e publicação em Diário da República e revogam os anteriores.

1º . A alteração dos Estatutos só poderá fazer-se em Congresso Nacional convocado exclusivamente para esse fim.

2º . Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção Nacional e sancionados no Congresso Nacional imediato.